

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 198/96

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

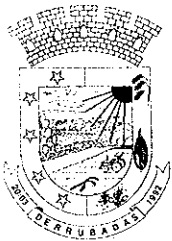
CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I - participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Dos profissionais de saúde:

- a) 03 (três) representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde.

III - Dos usuários:

- a) 01 (um) representante da Associação Comunitária Progresso de Derrubadas - ACPD;
- b) 01 (um) representante da Associação de Prestação de Serviço e Assistência Técnica - APSAT;
- c) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- e) 01 (um) representante do Clube do Idoso Recanto da Amizade.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;
- II - e as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

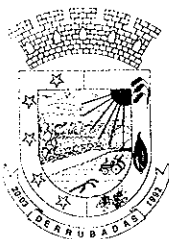
Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

III - os membros do CMS poderao ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

SECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissoes Especiais e Comissao de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serao eleitos entre os Conselheiros Titulares que compoe o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de dois anos;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessoes plenárias serao realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - para a realização das sessoes será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisoes do CMS serao consubstanciadas em resoluções, que deverao ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

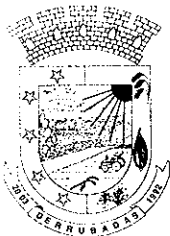
I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderao ser criadas comissoes internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessoes plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverao ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Unico - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissoes, deverao ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.



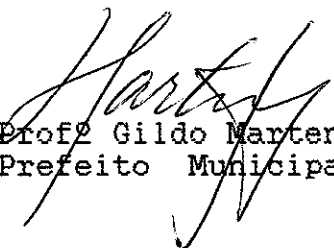
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

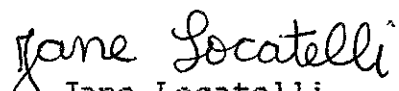
Art. 11 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da dotação 0601.13750000.000-2 - Saúde, do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 197/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 13 dias do mês de setembro de 1996.


Prof.º Gildo Martens
Prefeito Municipal

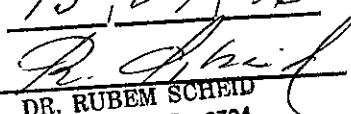
Registre-se e Publique-se
em 13 de setembro de 1996.


Jane Locatelli
Sec. Mun. de Administração
Designada Portaria 036/96

ASSESSORIA JURÍDICA
EXAMINADO E APROVADO

EM

13, 09, 96


DR. RUBEM SCHEID
Advogado - OAB - 2704